



047/2013

Contrato para prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa GFP – Grupo de Formação Profissional Ltda - ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o N° 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade N° 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF N° 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa GFP – GRUPO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - ME, sediada na Rua José Aderval Chaves, N° 174 – Sala 001 – CEP: 51.111-030 – Boa Viagem – Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.552.871/0001-06, neste ato representada por seu Sócio Sr. **Paulo Roberto Leite Cavalcanti**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o N° 021.137.084-34, portador do RG N° 539.139. – SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Dona Maria de Ângelis, N° 320, Casa 1 – Afogados – Recife - PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório N° 036/2013, CARTA CONVITE N° 015/2013, compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços de capacitação pedagógica dos professores da rede municipal de ensino, conforme especificações do Termo de Referência do Edital da referida Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório N° 036/2013 na Modalidade CARTA CONVITE N°. 015/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, homologado em 01 de agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global deste contrato, para prestação dos serviços é de **R\$ 48.290,00 (quarenta e oito mil duzentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor municipal, comprovando que os serviços foram efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

A Capacitação dos Professores terá duração de 02 (dois) dias, devendo ser iniciada em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da requisição feita pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade da prestação dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.



b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes, obrigações trabalhistas e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços conforme o estabelecido na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
13. O cometimento de faltas ou defeitos na prestação dos serviços.
14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

08.01 1236100042.216 33903949

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

195

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 02 de agosto de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF 067.244.524-07

CPF 029.683.764-88

